



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2021 Ano:??ano.2021??? - Edição N.: 6196

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Cultura - CDPCM

## **DELIBERAÇÃO N.º 001/2021**

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em sessão ordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2021, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado na Rua José Ildeu Gramiscelli, 86 (lote 020A, quarteirão 028D, zona fiscal 106), pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates, por se tratar de edificação de relevante valor histórico e cultural para a cidade, conforme inventariado no dossiê elaborado pela Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público / Fundação Municipal de Cultural - Processo Administrativo nº 01-158.717-13-70.

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH deliberou as seguintes diretrizes de intervenção/ restauração a serem adotadas no bem cultural:

1. Deverá ser executado e implementado projeto de restauração e adaptação da edificação.
2. Quanto à fachada frontal o projeto de restauração deverá incluir as seguintes diretrizes:
  - 2.1 O barrado inferior, em ressaltado em relação ao plano da fachada, poderá ser tratado com texturização e receberá pintura com tonalidade mais escura que a aplicada no pano de fundo da fachada;
  - 2.2 A faixa em falso rusticado acima do barrado deverá ser recuperada dando-se continuidade às marcações existentes. Nessa faixa, serão reabertos os vãos das janelas que existiram no pavimento térreo, reconstituindo-se os parapeitos e as sobrevergas em friso descontínuo ao longo de toda a extensão da fachada, com dimensões e desenhos conforme as cicatrizes ainda visíveis na superfície da fachada, também registradas no projeto e nas fotografias existentes;
  - 2.3 A relação de cheios e vazios das fachadas deverá ser recomposta com vistas a atender à configuração do projeto de 1934 e preferencialmente, serão reinstaladas janelas de madeira e vidro fantasia com postigos cegos, as quais seguirão desenho geral apresentado no projeto com detalhamento, segundo modelo de janelas típicas das casas do período, podendo ser instaladas grades de ferro externas dentro dos vãos;
  - 2.4 Na face da porção intermediária da fachada, deverão ser recuperados os dois retângulos em baixo-relevo com motivos em ziguezague, a serem reproduzidos em base às cicatrizes ainda visíveis na superfície;

2.5 A faixa de alvenaria correspondente às janelas superiores deverá ser tratada com a reprodução das quatro linhas sulcadas horizontalmente na alvenaria lisa. As três janelas existentes nessa faixa deverão ser substituídas por janelas de madeira e vidro com postigos internos, devendo ser reconstituídos os parapeitos conforme situação original;

2.6 Proceder à prospecção das paredes das fachadas com vistas a reproduzir a pintura original nas tonalidades encontradas ou que apresentem relação similar. A pintura deverá ser em tinta mineral. Sugere-se a pintura das esquadrias de madeira com a cor gelo e os portões metálicos com a cor grafite fosco;

2.7 Deverá ser reinstalado o portão de acesso principal que existia na lateral esquerda da casa, demolindo-se a parte em alvenaria que foi erguida sobre o emparedamento do vão desse portão. Deverão ser recuperados os dois pilaretes laterais ao vão do portão, os quais ainda são visíveis na parte interna do portão emparedado. A parte superior do vão do portão poderá ser fechada com grade ou elemento que, ao mesmo tempo que garanta a integridade do interior, não resulte em desarmonia com a volumetria da casa. A solução a ser dada para esse fechamento superior ao portão deverá permitir distinguir a volumetria da edificação do muro cego existente na lateral esquerda da casa.

3. O telhado existente deverá ser mantido com as mesmas inclinações e telhas tipo francesa existentes, devendo ser reformado com a instalação de calhas e condutores e sistema de escoamento, assim como deverá ser executada a recomposição do acabamento e arremates em massa nas extremidades das laterais dos beirais e nas bordas de fundo;

4. Deverá ser removido o acréscimo de cobertura afixado na fachada de fundos e em seguida recomposta a alvenaria. No caso de proposta de instalação de outra cobertura na parte de fundos, a mesma deverá ser objeto de detalhamento a ser apresentado como parte do projeto de restauração;

5. Deverá ser demolido o acréscimo coberto construído na lateral esquerda da edificação, reconstituindo a feição original e as aberturas da fachada lateral esquerda;

6. As fiações expostas, os eletrodutos aparentes, as tubulações e as concertinas deverão ser removidos de todas as fachadas, as quais serão recompostas e pintadas;

7. O muro existente na lacuna resultante da demolição da casa de número 98 deverá ser tratado ou removido. A lacuna deverá ser a preenchida com faixa ajardinada e com gradil vazado e permeável. Opcionalmente poderá ser dado tratamento ao muro existente, cobrindo-o completamente com vegetação, de forma a criar diferenciação entre o fechamento da lacuna e o plano da fachada da casa tombada;

8. Eventuais novas edificações a serem construídas nas porções do lote 020A que forem lindeiras à edificação deverão ser implantadas no alinhamento, devendo harmonizar-se em termos formais e volumétricos com a ambiência em que se inserirão, ficando os projetos sujeitos à análise e aprovação do CDPCM/BH quanto à qualidade estética e à harmonia com o ambiente urbano, conforme previsto na diretriz geral nº 6 do Conjunto Urbano Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates. Observar a volumetria da edificação gêmea que foi objeto de demolição com vistas a estabelecer a relação proposta pelo projeto de 1934.

9. Na parte interna da edificação, deverão ser removidas as pinturas sobre dos ladrilhos hidráulicos do primeiro pavimento, os quais deverão ser restaurados;

10. Os vãos e as esquadrias internas, sempre que possível, deverão ser reinstalados e restaurados, adequando-se ao novo uso;

11. Deverão ser restaurados os pisos em ladrilhos hidráulicos do segundo pavimento, assim como os pisos em tacos desse pavimento;

12. Os cômodos internos da edificação não poderão abrigar usos que sejam incompatíveis com a preservação e que comprometam a estabilidade da construção e a sua integridade. Caso o uso como depósito de pneus tenha que ser mantido, deverão ser tomadas medidas que promovam a proteção dos

revestimentos internos com vistas a minimizar os impactos negativos causados e garantir a integridade e adequada conservação dos mesmos.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, pelo e-mail apoio.cdpcm@pbh.gov.br, em função da vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, nos termos do Decreto nº. 17.298, de 17 de março de 2020 e alterações posteriores. A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Esclarecemos, ainda, que os documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº 01-158.717-13-70, encontram-se na Diretoria de Patrimônio Cultural, situada à Rua Professor Estevão Pinto, 601 - Serra - CEP.:30.220-060, embora permaneçam durante as contingências atuais virtualmente à disposição para envio aos interessados ou a seus representantes. Assim, informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida à DPCA pelo mesmo e-mail supracitado cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021

*Fabiola Moulin Mendonça*

**Presidenta do CDPCM-BH**